



Gabinete Deputada Maria do Rosário

**EMENDA N° - CMMPV 1182/2023**

(à MPV 1182/2023)

**Art. 1º** Inclua-se, na MPV nº 1.182, de 2023, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. x. A destinação ao Ministério do Esporte de que trata o inciso V, do § 1º-A, do artigo 18 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, deverá ser aplicada, ao menos 33% (trinta e três por cento), ao incentivo a modalidades esportivas praticadas por pessoas com deficiência”

**Art. 2º** Altera-se a redação dos incisos VI e V, do § 1º-A, do Art. 30, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que passam a constar nos termos a seguir:

“Art.  
30.....  
.....  
§1º-  
A.....  
...  
...

IV – 81,5% (oitenta e um e meio por cento), no máximo, à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa;

V - 3% (três por cento) ao Ministério do Esporte, sendo



aplicada a proporção de 33% (trinta e três por cento a modalidades esportivas praticadas por pessoas com deficiência;

VI – 0,5% (meio por cento) aos Fundos para a Criança e o Adolescente, sendo 30% destinado ao Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente, 20% aos Fundos Estaduais para a Criança e o Adolescente e 50% aos Fundos Municipais para a Criança e o Adolescente.

”

**Art. 3º** Suprime-se, na MPV nº 1.182, de 2023, o parágrafo §1º-D, do artigo 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, onde lê-se:

“Art.  
30.....

.....  
§ 1º-D Após o prazo de que trata o § 1º-C, os recursos deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional, e poderão ser livremente utilizados pela União. (suprimido)

”

## JUSTIFICATIVA

Após quatro anos de vácuo normativo que permitiu que as empresas de apostas, conhecidas como "bets", operassem no Brasil sem pagar impostos, e que levou a escândalos de manipulação de resultados no futebol brasileiro em 2023, a Medida Provisória nº 1.182, de 2023 visa estabelecer regras claras em relação às mesmas.

De maneira acertada pretende destinar parte das receitas obtidas com os jogos para o Ministério dos Esportes até 2028, prazo que sugerimos que seja suprimido para que a política de investimentos no esporte brasileiro possa seguir contando com esse aporte no médio e longo prazo.

As emendas que propomos buscam contribuir com o incentivo às políticas esportivas voltadas para pessoas com deficiência, e destinar parte desses recursos para políticas de promoção e defesa dos direitos de crianças e



adolescentes.

Consideramos que a destinação de recursos do Ministério dos Esportes para políticas voltadas para pessoas com deficiência é fundamental para promoção da inclusão social, pode proporcionar benefícios físicos e mentais, desenvolver talentos, dar visibilidade a esses atletas, e deixar um legado positivo para as futuras gerações. Trata-se de uma medida que reforça o compromisso do Estado com a igualdade de oportunidades e o respeito à diversidade.

A reserva de recursos para os Fundos para a Criança e o Adolescente, por sua vez, é uma medida que visa contribuir com o desenvolvimento pleno e saudável das crianças e adolescentes, protegendo-as de situações de risco e investindo em seu potencial. Reflete o compromisso do Estado, preconizado no artigo 227 da Constituição, com o princípio da prioridade absoluta de políticas públicas e ações do governo destinadas a crianças e adolescentes e com a construção de uma sociedade mais justa, solidária e inclusiva. O texto da Medida Provisória avança ao impedir que crianças e adolescentes participem do mercado de apostas, e pode prestar uma contribuição ainda maior caso a presente emenda venha a ser aprovada.

Sala de Comissão, 31 de julho de 2023.

**Deputada MARIA  
DO ROSÁRIO**

